



PORTARIA AGETRANSP Nº 75

DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

**NORMATIZA O CONTROLE E  
ACOMPANHE O PAGAMENTO DA TAXA  
DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS E PERMITIDOS,  
PARCELAMENTOS, DIFERENÇAS DE TAXA  
DE REGULAÇÃO, MULTAS E ACRÉSCIMOS  
LEGAIS.**

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso V do art. 16 do Regimento Interno da AGETRANSP, e tendo em vista a decisão do Conselho-Diretor, deliberada na 26ª Reunião Interna realizada em 09/09/2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Delegar ao Departamento de Contabilidade - DECON a responsabilidade pelo controle e acompanhamento dos pagamentos da Taxa de Regulação de Serviços Públicos Concedidos ou Permitidos, Parcelamentos, Diferenças de Taxa de Regulação, Multas e Acréscimos Legais devidos ao Fundo de Regulação.

Art. 2º - No mês de janeiro de cada ano o DECON deverá instaurar processo administrativo para cada concessionária ou permissionária, para acompanhamento e controle dos pagamentos mensais da Taxa de Regulação e acréscimos legais decorrentes de pagamento fora do prazo.

§ 1º - Os processos para acompanhamento e controle dos pagamentos da Taxa de Regulação serão instruídos mensalmente com os seguintes documentos:

- a) Cópia da guia de depósito;
- b) Cópia do extrato bancário;
- c) Notas de lançamento – SIAFEM
- d) Comunicações a SECEX e CAPET se couberem.

§ 2º - Verificado que os depósitos foram efetuados no prazo legal, o DECON instruirá os processos conforme parágrafo anterior, e os remeterá a CAPET até o dia 20 de cada mês para conferência da base de cálculo.

§ 3º - A CAPET terá até o quinto dia útil de cada mês para processar o confronto do valor da Taxa de Regulação depositada e a base de cálculo informada no balancete enviado pela concessionária ou permissionária.

§ 4º - Apurado valor em desfavor do Fundo de Regulação, a CAPET deverá comunicar de imediato à SECEX para cobrança da diferença.

Art. 3º - O acompanhamento e controle dos pagamentos de Multas oriundas de penalidades impostas pelo CODIR, bem como de Parcelamentos correrão nos próprios autos.



Art. 4º - O DECON deverá informar por escrito a SECEX, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a data prevista para o depósito mensal da Taxa de Regulação (10º dia útil de cada mês), Parcelamentos, Diferenças de Taxa de Regulação, Multas e Acréscimos Legais, as concessionárias e permissionárias que deixaram de recolher a respectiva parcela, ou se recolheram fora do prazo.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2010.

  
Luiz Antônio Laranjeira Barbosa  
*Conselheiro Presidente*